Lei nº 503/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar com ônus áreas de terras de sua propriedade para construção de moradias através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUI**, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Guadalupe-PI, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, autorizado a alienar, com ônus, 18,4000ha. (dezoito hectares e quarenta ares) a ser desmembrado da gleba de terras denominada de Fazenda Eletro-Rural- FAESCO, matricula R-1/3.209 do Cartório Único de Registro de Guadalupe-PI.

Art. 2º - A área a que se refere esta lei será utilizada para construção de 200 (duzentas) unidades residenciais, divididas em quatro conjuntos de 50 (cinquenta) casas bem como seu arruamento, praças, áreas de preservação e áreas institucionais.

Art. 3º - O imóvel referido na presente Lei, será transferido com ônus às empresas selecionadas pela Caixa Econômica Federal, através de Chamamento Público para construção dos conjuntos habitacionais, o qual será alienado através de procedimento de concorrência na modalidade Leilão e terá como parâmetro de lance inicial os valores praticados no mercado local.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 491/2017 de 14/12/2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Maria Jozenelde Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em dois de outubro de dois mil e dezoito.

Georgiano Fernandes Lima Filho

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão